



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Inquérito n. 42-03.2017.6.21.0053**

**Procedência:** LAGOA BONITA DO SUL-RS (53ª ZONA ELEITORAL – SOBRADINHO)  
**Assunto:** INQUÉRITO – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE –  
CARGO – PREFEITO  
**Investigado:** GILNEI ARLINDO LUCHESE  
**Relator:** DES. JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

### PROMOÇÃO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Delegacia de Polícia Federal em Santa Cruz do Sul (fl. 03), por requisição da Promotora de Justiça Eleitoral de Sobradinho (fl. 05), para apurar a eventual prática do crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299) em razão de notícia (anônima, manuscrita e acompanhada de mídia digital) dando conta de que, no pleito de 2016, em Lagoa Bonita do Sul, o Prefeito Municipal e candidato à reeleição, GILNEI ARLINDO LUCHESE, por intermédio de pessoas ainda não completamente identificadas, teria oferecido vantagens a eleitores em troca dos seus votos na sua candidatura.

A autoridade policial condutora das investigações especificou, como diligências iniciais, a análise dos arquivos de áudio gravados na mídia digital, a identificação e qualificação dos noticiados, a identificação dos seus relacionamentos (pessoal / profissional / político) com eventuais candidatos suspeitos de compra de votos e a entrevista das pessoas nominadas como possíveis testemunhas (fls. 03-04).



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhados os autos à Justiça Eleitoral com pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da investigação (fl. 13), o Juízo Eleitoral da 53ª Zona, ouvida a Promotora de Justiça Eleitoral (fl. 17), declinou a competência ao Tribunal Regional Eleitoral (fl. 18).

Recebidos os autos pelo TRE-RS, ato contínuo, foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação (fl. 21).

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Fixação de competência no TRE-RS

A tramitação de inquérito policial na segunda instância da Justiça Eleitoral pressupõe **(1)** fato que configure crime eleitoral, conexo ou não com crime comum (federal ou estadual)<sup>1</sup>, **(2)** praticado por pessoa que, no momento da investigação<sup>2</sup>, se encontra no exercício do mandato de Prefeito, Vice-Governador ou Deputado Estadual ou no exercício do cargo de Secretário de Estado ou Procurador-Geral do Estado.

No caso concreto, os dois requisitos encontram-se preenchidos na medida em que o oferecimento de vantagens em troca de votos viola, em tese, bem jurídico relevante para a Justiça Eleitoral (liberdade de exercício de voto) e o fato foi atribuído, dentre outras pessoas, ao Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul na legislatura 2017-2020, GILNEI ARLINDO LUCHESI.

Assim, é necessária a confirmação da competência originária desse Tribunal.

1 CRFB, art. 121, *caput*; CE, art. 35, II e CPP, art. 78, IV.

2 STF, súmula n. 451 e súmula cancelada n. 394.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/3

### 2.2. Requisição de instauração de inquérito policial

Com o objetivo de apurar os fatos noticiados em toda a sua extensão, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requisita a continuidade das investigações, a fim de que sejam ultimadas as diligências em curso, sem prejuízo de outras que, a partir do seu resultado, a digna autoridade policial entender cabíveis.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:

- (1) encaminha os autos para que esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral confirme sua competência originária; e
- (2) requer o retorno dos autos a esta PRE para o encaminhamento à Polícia Federal, para a continuidade das investigações, nos termos propostos.

Porto Alegre, 11 de julho de 2017.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmpl\m6co4ncfpmu6c4e64jmu79386804611131342170712230020.odt